



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CONCURSO PÚBLICO n.º 2021210/157

Programa de Concurso

CONCURSO PÚBLICO sem publicação no JOUE n.º 2021210/157

Aquisição de Serviços de Auditoria e segurança de informação no Centro de dados do IEFP, IP



PROGRAMA DO CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

-

ARTIGO 1.º

Objeto do Concurso

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria de segurança à rede Informática do IEFP, IP sob a forma de testes de intrusão, para a avaliação e identificação do estágio de maturidade dos controlos técnicos implementados, com o objetivo de identificar potenciais vulnerabilidades e recomendações associadas respetivamente às suas infraestruturas, sistemas e aplicações, enquadradas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 41/2018, pelo período de 8 meses, com duração estimada de 75 dias de trabalho efetivos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

ARTIGO 2.º

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 21 580 30 00, fax 21 580 36 17 e o endereço eletrónico pg-af@iefp.pt.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLBI/919/2021/NACD de 11/05/2021, exarada na Proposta de Decisão de Contratar n.º 157, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos públicos, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei quadro dos Institutos públicos).



ARTIGO 4.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 5.º

Agrupamentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

ARTIGO 6.º

Critério de Adjudicação

1. Avaliação Final

A Adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações:

- a) p= Preço da Proposta – 30%.**
- b) mt = Mérito Técnico da Proposta - 70%**

pela formula

$$P_i = P_i p \times 30\% + P_i mt \times 70\%$$

i=1...N, número de propostas apresentadas

em que:



Pi – Pontuação final da proposta i;

Pi p – Pontuação final da proposta i no fator “Preço da Proposta”, descrito no ponto 2. do presente artigo;

Pi mt – Pontuação final da proposta i no fator “Mérito Técnico da Proposta”, descrito no ponto 3. do presente artigo;

2. Avaliação do Preço

Para o cálculo da pontuação a atribuir ao preço será aplicada a seguinte fórmula:

$$Pt = ((Pb - Pp) / Pb) \times 100$$

Pt = Pontuação

Pb = Preço base

Pp = Preço da proposta

3. Mérito Técnico da Proposta

Para os cálculos da **Avaliação dos recursos indicados**, através das declarações a apresentar, e pelo respetivo Curriculum Vitae, de acordo com o ponto 3 do artigo 12º do presente Programa de Concursos, serão utilizados os seguintes parâmetros por lote:

3.1 Mérito Técnico da Proposta

Subfactor	Pontuação máxima	Objetivo
A.1	30 pontos	Experiência comprovada em projetos na área de auditoria de segurança de sistemas de informação
A.2	40 pontos	Experiência comprovada, por declaração dos Clientes onde o proponente presta/prestou serviços de pen tests nas áreas dos Sistemas (Infraestruturas), Redes e Aplicações Informáticas.
A.3	30 pontos	Número de elementos da equipa com certificação OSCP (Offensive Security Certified Professional)

Estes parâmetros serão pontuados da seguinte forma:

Parâmetro A.1. :

30 pontos – três ou mais anos de experiência;

20 pontos – dois anos de experiência;

10 pontos – um ano de experiência;



Parâmetro A.2.:

- 40 pontos – quatro ou mais anos de experiência;
- 20 pontos – três anos de experiência;
- 30 pontos – dois anos de experiência;
- 10 pontos – um ano de experiência

Parâmetro A.3.:

- 30 pontos – mais de 7 elementos;
- 20 pontos – entre 5 a 7 elementos;
- 10 pontos – apenas 5 elementos;

Pi mt (Pontuação total) = A.1 + A.2 + A.3

4. Critério de desempate

Em caso de empate na avaliação final das propostas, para efeitos de adjudicação, aplicam-se por esta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Será considerada a melhor pontuação no fator b) do ponto1 do artigo anterior.
- b) Será considerada a melhor pontuação no fator a) do ponto1 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Propostas

ARTIGO 7.º

Condições de participação

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento “Concurso Público nº 2021210/157” a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.



ARTIGO 8.º

Prazo da entrega da proposta eletrónica

1. A data limite de entrega das propostas é de **14 dias e termina às 17h do dia 02/06/2021**, a contar da data de publicação em Diário da República.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 9.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser **assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

ARTIGO 10.º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento e/ou erros e omissões através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao dia **24/05/2021**.
3. Os esclarecimentos são prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia **27/05/2021** inclusive.
4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos, detetados, devem ser respondidos até **27/05/2021**, nos termos da alínea b n.º 5 do artigo 50º do CCP.



ARTIGO 11.º

Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;
 - d) Preço total dos serviços;
 - e) Valor hora/homem;
 - f) Condições de pagamento;
 - g) Prazo de validade da proposta;
 - h) Data e assinaturas.
3. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - Declarações e cópias autenticadas dos Certificados, exigidos nas alíneas 1.b) e 2) da cláusula 29ª do Caderno de Encargos;
 - *Curricula Vitae* dos recursos indicados.
4. Outros:
 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
 - Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA.



- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
- Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 12.º

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao Caderno de Encargos do Concurso.

ARTIGO 13.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O Concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.



SECÇÃO III

Análise de Propostas

ARTIGO 14.º

Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 6.º do presente programa.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 12.º, do presente programa de concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do Artigo 71.º do CCP;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.



ARTIGO 15.º
Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6º do presente Programa do Concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

ARTIGO 16.º
Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo anterior, este é enviado para todos os concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, ao abrigo do direito da audiência prévia.

ARTIGO 17.º
Relatório Final

1. Cumprido o disposto no Artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



SECÇÃO IV

Adjudicação

ARTIGO 18.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 14.º do presente Programa de Concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 20.º do presente Programa de Concurso;
 - b) Enviar a minuta do contrato para aceitação ao adjudicatário acordo com os artigos 24.º a 25º do presente Programa de Concurso

ARTIGO 19.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55.º do CCP.
 - c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante
2. Quando se verificar o previsto no nº 2 do Artigo 86.º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro [caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos],



o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no nº anterior, se verificar que as aí situações previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 86.º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt.
5. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico pg-af@iefp.pt, de acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 83º do CCP.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 20.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se:
 - a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no número 2 do artigo anterior;
 - b) No prazo fixado para realização da audiência prévia prevista no número 2 do presente Artigo, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 do presente artigo;
 - c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto nº 3 do Artigo 86º do CCP.
2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do Artigo 81º do CCP.

ARTIGO 21.º

Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:



- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
 3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
 4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

CONTRATO

ARTIGO 22.º

Aceitação da Minuta de Contrato

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 23.º

Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.



ARTIGO 24.º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 25.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do n.º 2 do Artigo 24º do presente Programa de Concurso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de cinco dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

ARTIGO 26.º

Início dos Serviços

A prestação dos serviços deverá iniciar-se após a assinatura do contrato, devendo o adjudicatário, estar em condições de dar início à execução da prestação de serviços 15 dias após a assinatura do contrato.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27.º

Dever de Colaboração

1. O IEFP, IP, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.



ARTIGO 28.º

Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

ARTIGO 29.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no Artigo 470º do CCP.

ARTIGO 30.º

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

ARTIGO 31.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de email: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

ARTIGO 32.º

Manual da plataforma

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt o manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

ARTIGO 33.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação aplicável.



A N E X O I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de {1}... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada {2} se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo {3}:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado



para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura {4}].

{1} Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

{2} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

{3} Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

{4} Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



A N E X O II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



A N E X O III

Modelo de Declaração

Nome do concorrente {1}, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, declara, sob compromisso de honra, que {nome do interlocutor}, com a categoria profissional de _____, será o interlocutor por parte do concorrente com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, no âmbito da prestação de serviços do IEFP, IP, decorrente do Concurso Público nº _____.

..... [data, assinatura e carimbo da empresa {2}]

{1} Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

{2} Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.